Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8113/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10625/2014
PROTOCOLO	**:** 1515633
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** MARGARETH FALCÃO MACEDO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Margareth Falcão Macedo, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/06/2014
Prazo de Entrega	01/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	23/06/2014

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº

1 fls. 47/48, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias	11.001 (onze mil e um) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-15516/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14824/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 2.460/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.696, de 16 de junho de 2014, pág. 55.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora Sra. Margareth Falcão Macedo, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria

de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer